

PROJETO DE LEI N.º 4372, DE 2020
(Do Sr. Idilvan Alencar e outros)

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Apresentação: 10/12/2020 11:46 - PLEN
EMP 41 => PL 4372/2020

EMP n.41/0

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 26 do Substitutivo do Projeto de Lei n.º 4372/2020, a seguinte redação:

"Art. 26 Excluídos os recursos de que trata art. 5º, inciso III, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme referidos no inciso II deste artigo, reservando-se porção não inferior a 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

Documento eletrônico assinado por Idilvan Alencar (PDT/CE), através do ponto SDR_56095, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais profissionais em efetivo exercício nas áreas pedagógica, técnica, administrativa, bem como aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, com atuação nas redes escolares de educação básica vinculados a Secretaria de Educação;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

IV - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação de 60% para 70% dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação é um avanço mais que bem vindo. No entanto, o Fundeb que estava em vigor até esse ano, o percentual de 60% era destinado aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Com a ampliação do percentual e também do escopo de profissionais abrangidos, a política de valorização dos docentes, uma necessidade do país e uma meta do Plano Nacional de Educação, pode ficar prejudicado.

Nesse sentido, sugerimos garantir que ao menos o atual aporte de 60% seja preservado aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Conto com o apoio dos Nobres Pares a esta Emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2020.

IDILVAN ALENCAR
Deputado Federal - PDT/CE

Apresentação: 10/12/2020 11:46 - PLEN
EMP 41 => PL 4372/2020

EMP n.41/0

Documento eletrônico assinado por Idilvan Alencar (PDT/CE), através do ponto SDR_56095, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Idilvan Alencar)**

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202924690900, nesta ordem:

- 1 Dep. Idilvan Alencar (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 6 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 7 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.